



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM DESEMPENHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

- Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
- Período:** 17/06/2025 a 06/07/2025
- Horário:** Até as 23h:59min do dia 06/07/2025
- Valor Total:** R\$ 1.256.823.261,70 (Um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 075/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 17/06/2025 a 06/07/2025 no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM DESEMPENHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM DESEMPENHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO –



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Para fins de delimitação do objeto e de futura contratação, as especificações da atividade a ser desempenhada, bem como a unidade de medida e a estimativa de quantidade, estão apresentadas na planilha abaixo, a qual compõe o presente edital:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÊS	VALOR UNIT. ME	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS).	VALOR ANUAL
1	AJUDANTE DE CAMINHÃO	40 HORAS SEMANAIS	155	R\$ 5.366,55	R\$ 831.815,25	R\$ 9.981.783,00
2	AJUDANTE DE OBRAS	40 HORAS SEMANAIS	16	R\$ 4.438,42	R\$ 71.014,72	R\$ 852.176,64
3	AJUDANTE DE OBRAS	44 HORAS SEMANAIS	530	R\$ 4.781,89	R\$ 2.534.401,70	R\$ 30.412.820,40
4	ALMOXARIFE	40 HORAS SEMANAIS	109	R\$ 6.166,28	R\$ 672.124,52	R\$ 8.065.494,24
5	ANALISTA DE NEGOCIOS	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 13.567,91	R\$ 1.492.470,10	R\$ 17.909.641,20
6	ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 11.872,43	R\$ 1.305.967,30	R\$ 15.671.607,60
7	ANALISTA DE PLANEJAMENTO II	40 HORAS SEMANAIS	73	R\$ 12.089,92	R\$ 882.564,16	R\$ 10.590.769,92
8	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40 HORAS SEMANAIS	21	R\$ 22.045,77	R\$ 462.961,17	R\$ 5.555.534,04
9	ASSESSOR DE TI	40 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 8.303,07	R\$ 1.203.945,15	R\$ 14.447.341,80
10	ASSISTENTE TÉCNICO	40 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.867,47	R\$ 995.783,15	R\$ 11.949.397,80
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12X36	544	R\$ 6.029,84	R\$ 3.280.232,96	R\$ 39.362.795,52
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	2.030	R\$ 6.029,84	R\$ 12.240.575,20	R\$ 146.886.902,40



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

13	AUXILIAR DE FARMACIA	40 HORAS SEMANAIS	725	R\$ 7.794,62	R\$ 5.651.099,50	R\$ 67.813.194,00
14	AUXILIAR DE FARMACIA	12x36	218	R\$ 7.035,09	R\$ 1.533.649,62	R\$ 18.403.795,44
15	AUXILIAR DE SECRETARIA	40 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 6.029,84	R\$ 1.314.505,12	R\$ 15.774.061,44
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 6.013,49	R\$ 1.310.940,82	R\$ 15.731.289,84
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	12X36	254	R\$ 5.102,63	R\$ 1.296.068,02	R\$ 15.552.816,24
18	CHEFE DE COPA	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 9.502,68	R\$ 351.599,16	R\$ 4.219.189,92
19	CHEFE DE COZINHA	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 10.611,64	R\$ 392.630,68	R\$ 4.711.568,16
20	COPEIRA	12x36	202	R\$ 4.648,50	R\$ 938.997,00	R\$ 11.267.964,00
21	COVEIRO	44 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 7.470,37	R\$ 1.083.203,65	R\$ 12.998.443,80
22	COVEIRO	12x36	110	R\$ 6.294,60	R\$ 692.406,00	R\$ 8.308.872,00
23	ELETRICISTA	40 HORAS SEMANAIS	73	R\$ 7.217,98	R\$ 526.912,54	R\$ 6.322.950,48
24	ENCANADOR	40 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 6.091,57	R\$ 450.776,18	R\$ 5.409.314,16
25	ENCAREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 8.002,83	R\$ 592.209,42	R\$ 7.106.513,04
26	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS	175	R\$ 23.795,33	R\$ 4.164.182,75	R\$ 49.970.193,00
27	FARMACÊUTICO	40 HORAS SEMANAIS	116	R\$ 17.733,31	R\$ 2.057.063,96	R\$ 24.684.767,52
28	FARMACÊUTICO	12x36	87	R\$ 16.061,61	R\$ 1.397.360,07	R\$ 16.768.320,84
29	FONOAODIOLOGO	30 HORAS SEMANAIS	59	R\$ 11.345,98	R\$ 669.412,82	R\$ 8.032.953,84
30	INSTRUMENTADOR CIRURGICO DIURNO	12x36	580	R\$ 4.899,54	R\$ 2.841.733,20	R\$ 34.100.798,40
31	JARDINEIRO	44 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 6.078,62	R\$ 224.908,94	R\$ 2.698.907,28
32	LAVADOR DE VEICULOS	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 4.648,50	R\$ 171.994,50	R\$ 2.063.934,00
33	MARCENEIRO	40 HORAS SEMANAIS	290	R\$ 6.383,39	R\$ 1.851.183,10	R\$ 22.214.197,20
34	MÉDICO VETERINARIO	30 HORAS	290	R\$	R\$	R\$



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

		SEMANAIS		10.507,51	3.047.177,90	36.566.134,80
35	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	20 HORAS SEMANAIS	175	R\$ 5.052,70	R\$ 884.222,50	R\$ 10.610.670,00
36	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	30 HORAS SEMANAIS	189	R\$ 5.566,49	R\$ 1.052.066,61	R\$ 12.624.799,32
37	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	40 HORAS SEMANAIS	232	R\$ 6.867,47	R\$ 1.593.253,04	R\$ 19.119.036,48
38	MOTORISTA CAT. B	44 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 6.281,89	R\$ 691.008,16	R\$ 8.292.097,96
39	MOTORISTA CAT. D	44 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.379,41	R\$ 925.014,03	R\$ 11.100.168,35
40	MOTORISTA DE AMBULANCIA	12x36	87	R\$ 10.407,41	R\$ 905.445,03	R\$ 10.865.340,37
41	MOTORISTA DE AMBULANCIA	44 HORAS SEMANAIS	362	R\$ 12.497,17	R\$ 4.523.976,55	R\$ 54.287.718,64
42	MOTORISTA ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 8.246,46	R\$ 1.797.729,25	R\$ 21.572.751,00
43	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	75	R\$ 6.088,63	R\$ 456.647,34	R\$ 5.479.768,05
44	OPERADOR DE MOTOSERRA I	44 HORAS SEMANAIS	433	R\$ 8.943,53	R\$ 3.872.548,39	R\$ 46.470.580,74
45	OPERADOR DO SUS FACIL DIURNO E NOTURNO	12x36	219	R\$ 6.867,47	R\$ 1.503.975,24	R\$ 18.047.702,91
46	PEDREIRO	44 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 6.383,39	R\$ 236.185,43	R\$ 2.834.225,16
47	PINTOR	44 HORAS SEMANAIS	59	R\$ 5.845,40	R\$ 344.878,60	R\$ 4.138.543,20
48	PINTOR INDUSTRIAL	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 6.114,40	R\$ 672.584,00	R\$ 8.071.008,00
49	RECEPCIONISTA	40 HORAS SEMANAIS	45	R\$ 7.518,99	R\$ 338.354,74	R\$ 4.060.256,84
50	RECEPCIONISTA	12x36	289	R\$ 6.867,47	R\$ 1.984.697,92	R\$ 23.816.375,08
51	ROUPEIRO	12x36	37	R\$ 4.648,50	R\$ 171.994,50	R\$ 2.063.934,00
52	SALVA VIDAS	12x36	145	R\$ 7.086,56	R\$ 1.027.551,35	R\$ 12.330.616,18
53	SECRETÁRIO PLENO	40 HORAS SEMANAIS	60	R\$ 9.502,68	R\$ 570.161,07	R\$ 6.841.932,89
54	SOLDADOR	40 HORAS SEMANAIS	326	R\$ 6.138,56	R\$ 2.001.170,54	R\$ 24.014.046,44



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

55	SUPERVISOR	44 HORAS SEMANAIS	75	R\$ 8.398,84	R\$ 629.912,75	R\$ 7.558.953,03
56	SUPERVISOR	44 HORAS SEMANAIS	36	R\$ 8.398,84	R\$ 302.358,12	R\$ 3.628.297,45
57	SUPERVISOR ELETRICA	12x36	59	R\$ 10.611,69	R\$ 626.089,90	R\$ 7.513.078,86
58	TELEFONISTA	30 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.471,64	R\$ 938.387,80	R\$ 11.260.653,60
59	TECNICO RADIOLOGIA	24 HORAS SEMANAIS	325	R\$ 7.394,97	R\$ 2.403.365,29	R\$ 28.840.383,51
60	TECNICO GESSO	12x36	725	R\$ 5.678,72	R\$ 4.117.075,35	R\$ 49.404.904,15
61	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS SEMANAIS	870	R\$ 9.622,26	R\$ 8.371.363,79	R\$ 100.456.365,46
62	TRATADOR DE ANIMAIS	40 HORAS SEMANAIS	16	R\$ 7.502,88	R\$ 120.046,11	R\$ 1.440.553,28
63	TRATORISTA	44 HORAS SEMANAIS	78	R\$ 11.911,27	R\$ 929.079,40	R\$ 11.148.952,84
64	VARREDOR	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 4.392,25	R\$ 325.026,25	R\$ 3.900.315,02
65	VIGIA	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 6.408,10	R\$ 474.199,08	R\$ 5.690.388,98
66	VIGIA	12x36	165	R\$ 7.022,06	R\$ 1.158.639,39	R\$ 13.903.672,71
67	ZELADOR	40 HORAS SEMANAIS	39	R\$ 6.471,64	R\$ 252.393,94	R\$ 3.028.727,23
Valor total da contratação					R\$ 1.256.823.261,70	

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 1.5. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**.
- 1.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão -



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

- 1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.10. Não poderão participar do credenciamento:
 - 1.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.10.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.10.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.10.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 1.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 1.13. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 1.14. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços**, com o objetivo de atender aos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da referida plataforma, acompanhado da manifestação de interesse no credenciamento e da indicação expressa quanto à prestação dos serviços descritos no objeto deste edital

- 1.14.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão **atestar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação de serviços especializados de terceirização de mão de obra, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**, compreendendo, entre outros, a atuação de profissionais diversos, abrangendo áreas operacionais, técnicas, administrativas e especializadas, tais como: ajudante de caminhão, ajudante de obras, almoxarife, analistas (de negócios, planejamento e recursos humanos), assessor de TI, assistente técnico, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar de farmácia, chefe de copa, chefe de cozinha, copeira, cozeiro, eletricitista, encanador, engenheiro de segurança do trabalho, encarregado de equipe de conservação de vias permanentes, farmacêutico, fonoaudiólogo, instrumentador cirúrgico, jardineiro, lavador de veículos, médico veterinário, marceneiro, motoristas (categoria B, D, de ambulância, escolar), oficial de manutenção, operador do SUS Fácil, operador de motosserra, pedreiro, pintor, pintor industrial, recepcionista, roupeiro, salva-vidas, secretário, soldador, supervisores, telefonista, técnico em gesso, técnico em radiologia, terapeuta ocupacional, tratador de animais, tratorista, varredor, vigia, monitor de atividades culturais e esportivas e zelador.
- 1.15. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.16. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar, implica a aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços contratados de forma plena, conforme as especificações, condições e diretrizes estabelecidas pelo CISREC. O credenciado obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos e metodológicos necessários à adequada prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se, inclusive, por providenciar



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

substituições ou ajustes sempre que requisitado pelo Consórcio, com vistas à fiel execução do objeto

1.17. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

1.17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.17.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.17.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.17.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.19. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Comprovação de titulação compatível com objeto da licitação;

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital;

1.6. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

1.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

1.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

1.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

DOS RECURSOS

1.13. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.14. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

1.15. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.15.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

1.15.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.16. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

1.17. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.18. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.19. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

1.20. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

1.21. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, e www.cisrec.mg.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.22. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.22.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.22.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.22.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.22.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.22.5. fraudar o credenciamento;

1.22.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.22.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.22.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.22.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.22.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.22.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.23. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.23.1. advertência;

1.23.2. multa;

1.23.3. impedimento de licitar e contratar e

1.23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.24.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.24.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.24.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.24.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

- 1.24.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.25. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.25.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 1.25.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 1.26. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.27. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.28. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.29. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.30. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.31. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.32. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 1.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.35. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.36. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 1.37. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações: www.licitardigital.com.br
- 1.38. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 1.39. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.40. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 1.41. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

DA CONTRATAÇÃO

- 1.42. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.43. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 1.44. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **3 (três) dias**.
- 1.45. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 1.46. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 1.47. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

1.48. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.49. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

1.50. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

1.50.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

1.50.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

1.50.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

1.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

1.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

1.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.9. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de junho de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

1.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Matozinhos, 16 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis

Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira

Procuradoria Jurídica



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, a serem desempenhados nas dependências dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de políticas de desenvolvimento de Saúde da Região do Calcário – CISREC. Os serviços incluem a atuação de profissionais diversos, abrangendo áreas operacionais, técnicas, administrativas e especializadas, tais como: ajudante de caminhão, ajudante de obras, almoxarife, analistas (de negócios, planejamento e recursos humanos), assessor de TI, assistente técnico, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar de farmácia, chefe de copa, chefe de cozinha, copeira, coveiro, eletricista, encanador, engenheiro de segurança do trabalho, encarregado de equipe de conservação de vias permanentes, farmacêutico, fonoaudiólogo, instrumentador cirúrgico, jardineiro, lavador de veículos, médico veterinário, marceneiro, motoristas (categoria B, D, de ambulância, escolar), oficial de manutenção, operador do SUS Fácil, operador de motosserra, pedreiro, pintor, pintor industrial, recepcionista, roupeiro, salva-vidas, secretário, soldador, supervisores, telefonista, técnico em gesso, técnico em radiologia, terapeuta ocupacional, tratador de animais, tratorista, varredor, vigia, monitor de atividades culturais e esportivas e zelador



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT. MÊS	VALOR UNIT. ME	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS).	VALOR ANUAL
1	AJUDANTE DE CAMINHÃO	40 HORAS SEMANAIS	155	R\$ 5.366,55	R\$ 831.815,25	R\$ 9.981.783,00
2	AJUDANTE DE OBRAS	40 HORAS SEMANAIS	16	R\$ 4.438,42	R\$ 71.014,72	R\$ 852.176,64
3	AJUDANTE DE OBRAS	44 HORAS SEMANAIS	530	R\$ 4.781,89	R\$ 2.534.401,70	R\$ 30.412.820,40
4	ALMOXARIFE	40 HORAS SEMANAIS	109	R\$ 6.166,28	R\$ 672.124,52	R\$ 8.065.494,24
5	ANALISTA DE NEGOCIOS	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 13.567,91	R\$ 1.492.470,10	R\$ 17.909.641,20
6	ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 11.872,43	R\$ 1.305.967,30	R\$ 15.671.607,60
7	ANALISTA DE PLANEJAMENTO II	40 HORAS SEMANAIS	73	R\$ 12.089,92	R\$ 882.564,16	R\$ 10.590.769,92
8	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40 HORAS SEMANAIS	21	R\$ 22.045,77	R\$ 462.961,17	R\$ 5.555.534,04
9	ASSESSOR DE TI	40 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 8.303,07	R\$ 1.203.945,15	R\$ 14.447.341,80
10	ASSISTENTE TÉCNICO	40 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.867,47	R\$ 995.783,15	R\$ 11.949.397,80
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12X36	544	R\$ 6.029,84	R\$ 3.280.232,96	R\$ 39.362.795,52
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	2.030	R\$ 6.029,84	R\$ 12.240.575,20	R\$ 146.886.902,40
13	AUXILIAR DE FARMACIA	40 HORAS SEMANAIS	725	R\$ 7.794,62	R\$ 5.651.099,50	R\$ 67.813.194,00
14	AUXILIAR DE FARMACIA	12x36	218	R\$ 7.035,09	R\$ 1.533.649,62	R\$ 18.403.795,44
15	AUXILIAR DE SECRETARIA	40 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 6.029,84	R\$ 1.314.505,12	R\$ 15.774.061,44
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 6.013,49	R\$ 1.310.940,82	R\$ 15.731.289,84



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	12x36	254	R\$ 5.102,63	R\$ 1.296.068,02	R\$ 15.552.816,24
18	CHEFE DE COPA	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 9.502,68	R\$ 351.599,16	R\$ 4.219.189,92
19	CHEFE DE COZINHA	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 10.611,64	R\$ 392.630,68	R\$ 4.711.568,16
20	COPEIRA	12x36	202	R\$ 4.648,50	R\$ 938.997,00	R\$ 11.267.964,00
21	COVEIRO	44 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 7.470,37	R\$ 1.083.203,65	R\$ 12.998.443,80
22	COVEIRO	12x36	110	R\$ 6.294,60	R\$ 692.406,00	R\$ 8.308.872,00
23	ELETRICISTA	40 HORAS SEMANAIS	73	R\$ 7.217,98	R\$ 526.912,54	R\$ 6.322.950,48
24	ENCANADOR	40 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 6.091,57	R\$ 450.776,18	R\$ 5.409.314,16
25	ENCAREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 8.002,83	R\$ 592.209,42	R\$ 7.106.513,04
26	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS	175	R\$ 23.795,33	R\$ 4.164.182,75	R\$ 49.970.193,00
27	FARMACÊUTICO	40 HORAS SEMANAIS	116	R\$ 17.733,31	R\$ 2.057.063,96	R\$ 24.684.767,52
28	FARMACÊUTICO	12x36	87	R\$ 16.061,61	R\$ 1.397.360,07	R\$ 16.768.320,84
29	FONOAUDIOLOGO	30 HORAS SEMANAIS	59	R\$ 11.345,98	R\$ 669.412,82	R\$ 8.032.953,84
30	INSTRUMENTADOR CIRURGICO DIURNO	12x36	580	R\$ 4.899,54	R\$ 2.841.733,20	R\$ 34.100.798,40
31	JARDINEIRO	44 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 6.078,62	R\$ 224.908,94	R\$ 2.698.907,28
32	LAVADOR DE VEICULOS	40 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 4.648,50	R\$ 171.994,50	R\$ 2.063.934,00
33	MARCENEIRO	40 HORAS SEMANAIS	290	R\$ 6.383,39	R\$ 1.851.183,10	R\$ 22.214.197,20
34	MEDICO VETERINARIO	30 HORAS SEMANAIS	290	R\$ 10.507,51	R\$ 3.047.177,90	R\$ 36.566.134,80
35	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	20 HORAS SEMANAIS	175	R\$ 5.052,70	R\$ 884.222,50	R\$ 10.610.670,00
36	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	30 HORAS SEMANAIS	189	R\$ 5.566,49	R\$ 1.052.066,61	R\$ 12.624.799,32



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

37	MONITOR DE TEATRO, MUSICA ARTES E ESPORTES	40 HORAS SEMANAIS	232	R\$ 6.867,47	R\$ 1.593.253,04	R\$ 19.119.036,48
38	MOTORISTA CAT. B	44 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 6.281,89	R\$ 691.008,16	R\$ 8.292.097,96
39	MOTORISTA CAT. D	44 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.379,41	R\$ 925.014,03	R\$ 11.100.168,35
40	MOTORISTA DE AMBULANCIA	12x36	87	R\$ 10.407,41	R\$ 905.445,03	R\$ 10.865.340,37
41	MOTORISTA DE AMBULANCIA	44 HORAS SEMANAIS	362	R\$ 12.497,17	R\$ 4.523.976,55	R\$ 54.287.718,64
42	MOTORISTA ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	218	R\$ 8.246,46	R\$ 1.797.729,25	R\$ 21.572.751,00
43	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	75	R\$ 6.088,63	R\$ 456.647,34	R\$ 5.479.768,05

44	OPERADOR DE MOTOSERRA I	44 HORAS SEMANAIS	433	R\$ 8.943,53	R\$ 3.872.548,39	R\$ 46.470.580,74
45	OPERADOR DO SUS FACIL DIURNO E NOTURNO	12x36	219	R\$ 6.867,47	R\$ 1.503.975,24	R\$ 18.047.702,91
46	PEDREIRO	44 HORAS SEMANAIS	37	R\$ 6.383,39	R\$ 236.185,43	R\$ 2.834.225,16
47	PINTOR	44 HORAS SEMANAIS	59	R\$ 5.845,40	R\$ 344.878,60	R\$ 4.138.543,20
48	PINTOR INDUSTRIAL	40 HORAS SEMANAIS	110	R\$ 6.114,40	R\$ 672.584,00	R\$ 8.071.008,00
49	RECEPCIONISTA	40 HORAS SEMANAIS	45	R\$ 7.518,99	R\$ 338.354,74	R\$ 4.060.256,84
50	RECEPCIONISTA	12x36	289	R\$ 6.867,47	R\$ 1.984.697,92	R\$ 23.816.375,08
51	ROUPEIRO	12x36	37	R\$ 4.648,50	R\$ 171.994,50	R\$ 2.063.934,00
52	SALVA VIDAS	12x36	145	R\$ 7.086,56	R\$ 1.027.551,35	R\$ 12.330.616,18
53	SECRETÁRIO PLENO	40 HORAS SEMANAIS	60	R\$ 9.502,68	R\$ 570.161,07	R\$ 6.841.932,89
54	SOLDADOR	40 HORAS SEMANAIS	326	R\$ 6.138,56	R\$ 2.001.170,54	R\$ 24.014.046,44
55	SUPERVISOR	44 HORAS SEMANAIS	75	R\$ 8.398,84	R\$ 629.912,75	R\$ 7.558.953,03
56	SUPERVISOR	44 HORAS SEMANAIS	36	R\$ 8.398,84	R\$ 302.358,12	R\$ 3.628.297,45
57	SUPERVISOR ELETRICA	12x36	59	R\$ 10.611,69	R\$ 626.089,90	R\$ 7.513.078,86
58	TELEFONISTA	30 HORAS SEMANAIS	145	R\$ 6.471,64	R\$ 938.387,80	R\$ 11.260.653,60
59	TECNICO RADIOLOGIA	24 HORAS SEMANAIS	325	R\$ 7.394,97	R\$ 2.403.365,29	R\$ 28.840.383,51



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

60	TECNICO GESSO	12x36	725	R\$ 5.678,72	R\$ 4.117.075,35	R\$ 49.404.904,15
61	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS SEMANAIS	870	R\$ 9.622,26	R\$ 8.371.363,79	R\$ 100.456.365,46
62	TRATADOR DE ANIMAIS	40 HORAS SEMANAIS	16	R\$ 7.502,88	R\$ 120.046,11	R\$ 1.440.553,28
63	TRATORISTA	44 HORAS SEMANAIS	78	R\$ 11.911,27	R\$ 929.079,40	R\$ 11.148.952,84
64	VARREDOR	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 4.392,25	R\$ 325.026,25	R\$ 3.900.315,02
65	VIGIA	44 HORAS SEMANAIS	74	R\$ 6.408,10	R\$ 474.199,08	R\$ 5.690.388,98
66	VIGIA	12x36	165	R\$ 7.022,06	R\$ 1.158.639,39	R\$ 13.903.672,71
67	ZELADOR	40 HORAS SEMANAIS	39	R\$ 6.471,64	R\$ 252.393,94	R\$ 3.028.727,23
		14.078		R\$ 544.418,77	R\$ 104.735.271,81	R\$ 1.256.823.261,70

O valor mensal da contratação foi estimado em aproximadamente R\$ 104.735.271,81, considerando 14.078 vagas mensais, distribuídas entre os 20 municípios consorciados, conforme as necessidades específicas de cada um. A estimativa anual corresponde a R\$ 1.256.823.261,70.

As estimativas foram validadas com base nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) registradas no Ministério do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais (MTE), acrescentando-se ao salário base (salário bruto que deverá ser recebido pelo profissional) os devidos encargos trabalhistas e benefícios legais.

Para os cargos que não possuem CCT específica vigente, foram adotados como parâmetro os salários base divulgados pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, considerando os pisos salariais médios praticados para funções compatíveis com as atribuições dos respectivos cargos.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Políticas da Região do Calcário – CISREC se compromete a revisar esses valores periodicamente, garantindo que as condições contratuais permaneçam vantajosas ao longo do período de vigência, assegurando a conformidade legal e a adequação econômica para os entes consorciados.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os municípios consorciados ao CISREC enfrentam, de forma recorrente, desafios na gestão e contratação de mão de obra terceirizada, especialmente nas áreas operacionais, administrativas, técnicas e especializadas. Essas demandas abrangem funções como ajudantes de obras, auxiliares de serviços gerais, motoristas, profissionais da saúde, técnicos, assistentes administrativos, vigilância patrimonial, limpeza, apoio escolar, manutenção, entre outros.

Atualmente, tal necessidade é suprida, em sua maioria, por meio de contratos administrativos celebrados através de pregões eletrônicos. Apesar de sua ampla utilização na Administração Pública, este modelo de contratação tem apresentado, conforme estudo baseado em dados concretos, limitações que comprometem a eficiência, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados. Entre os principais entraves observados está a rigidez contratual, sobretudo quanto à possibilidade de revisão de preços e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

aplicação de reajustes condizentes com a realidade do mercado. Diante de um cenário inflacionário e de constantes variações nos custos operacionais, contratos inflexíveis impõem riscos significativos aos municípios, podendo culminar na interrupção de serviços essenciais como saúde, limpeza e administração. Ademais, a dinâmica do pregão eletrônico limita a autonomia dos gestores na escolha dos prestadores e na gestão da execução contratual, impactando diretamente a qualidade e a celeridade dos serviços públicos.

Diante desse panorama, a alternativa mais adequada, conforme aponta o estudo técnico realizado, é a adoção do modelo de credenciamento de fornecedores. Diferentemente do pregão eletrônico, que impõe uma estrutura procedimental mais rígida, o credenciamento oferece um processo seletivo contínuo, menos burocrático e mais flexível, permitindo o cadastramento de diversos prestadores de serviço que atendam aos critérios previamente estabelecidos. Esse modelo possibilita a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender os municípios consorciados conforme a demanda, evitando lacunas na prestação de serviços essenciais. Além disso, o credenciamento assegura maior agilidade na adaptação a alterações econômicas, viabilizando a atualização dos valores praticados e assegurando a sustentabilidade orçamentária das contratações sem comprometer a legalidade dos atos administrativos. Com a adoção do credenciamento, os entes consorciados passam a dispor de maior flexibilidade operacional e controle qualitativo, podendo selecionar os prestadores de acordo com critérios objetivos definidos em regulamento próprio. O modelo também fomenta a concorrência entre os fornecedores habilitados, incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados, em benefício direto da população atendida. A terceirização mediante credenciamento configura-se, assim, como uma solução moderna e compatível com a realidade dos municípios consorciados, proporcionando contratações contínuas e desburocratizadas, em conformidade com as exigências legais. Essa forma de contratação possibilita o alinhamento dos serviços às flutuações do mercado e às necessidades específicas de cada localidade integrante do CISREC.

Dessa forma, considerando os obstáculos enfrentados pelos municípios e a necessidade permanente de profissionais terceirizados, conclui-se que o credenciamento de fornecedores representa a medida mais eficaz e economicamente sustentável. O modelo confere maior agilidade à gestão pública, permite ajustes tempestivos aos contratos e assegura a continuidade dos serviços essenciais com qualidade e responsabilidade fiscal.

importa destacar, ainda, que as empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados detêm expertise técnica e acompanham constantemente as melhores práticas do mercado. Essa capacitação proporciona um padrão elevado de qualidade na execução dos serviços, garantindo respostas mais eficazes às demandas da população local e fortalecendo o papel do consórcio na promoção do bem-estar coletivo. Por fim, a contratação de empresas para execução de serviços de apoio técnico, administrativo, limpeza, conservação e demais, contribui de forma significativa para a mitigação de riscos jurídicos relacionados à gestão de pessoal. Ao transferir a responsabilidade direta pela contratação e administração dos trabalhadores às empresas terceirizadas, os municípios minimizam a exposição a passivos trabalhistas e asseguram a regularidade no cumprimento das obrigações legais, promovendo uma gestão pública mais segura, eficiente e em consonância com a legislação vigente.

3. FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo CISREC e/ou Município Consorciado no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

- 3.3. A execução dos serviços será realizada no local previamente definido e informado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado, podendo ocorrer em suas respectivas instalações, órgãos e dependências, conforme a necessidade específica de cada demanda.
- 3.4. Os serviços contratados serão executados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes de saúde, segurança e qualidade. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a correta execução das atividades, conforme especificado no contrato.
- 3.5. Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão ser devidamente capacitados e treinados para o exercício de suas funções, de acordo com as demandas específicas de cada município consorciado. Cada colaborador será designado para o posto de trabalho conforme a sua qualificação, sendo observadas as jornadas de trabalho estipuladas e as normas trabalhistas vigentes. Além disso, deverá haver substituição imediata em caso de ausências, licenças ou faltas, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupção.
- 3.6. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o contratante além do previsto na memória de cálculo estimativa, uniformes adequados, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, quando for o caso, para o pleno desenvolvimento das atividades de cada função.
- 3.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 3.8. Os uniformes devem ser distribuídos uma vez, para o período de 01 (um) ano, 03 (três) uniformes completos, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, quando for o caso.
- 3.9. Os serviços serão executados sob a supervisão direta da contratada, que deverá manter um supervisor ou encarregado para acompanhamento contínuo das atividades. Este profissional será responsável por garantir que os serviços sejam executados conforme o cronograma de trabalho, orientações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Caberá à contratada realizar reuniões periódicas com o contratante, para alinhamento de demandas, avaliação da qualidade dos serviços e resolução de eventuais problemas.
- 3.10. A execução dos serviços será monitorada por meio de indicadores de desempenho, previamente estabelecidos, que avaliarão a qualidade dos serviços prestados, a produtividade da mão de obra e o cumprimento dos prazos e metas. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para imediata correção, devendo apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados das atividades executadas, assim como medidas corretivas adotadas.
- 3.11. Além da execução das atividades rotineiras, a empresa contratada deverá estar apta a atender demandas emergenciais, com a alocação de pessoal adicional ou reposição imediata, conforme



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

as necessidades do município. Esse atendimento deve ocorrer de forma ágil, visando minimizar quaisquer impactos no serviço prestado ao contratante e à população.

- 3.12. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento das legislações trabalhistas, normas de segurança e saúde no trabalho, e todas as regulamentações pertinentes às atividades executadas. Todo o pessoal deverá ser treinado para atuar de maneira segura, observando as boas práticas de prevenção de acidentes e riscos ocupacionais, garantindo assim a integridade física dos trabalhadores e a segurança no ambiente de trabalho.
 - 3.13. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação de seus colaboradores. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adicionais de insalubridade ou periculosidade quando necessário, além de quaisquer encargos relacionados à rescisão contratual.
 - 3.14. Ainda, é obrigação da contratada assegurar o cumprimento das normas e convenções coletivas vigentes, quando aplicáveis, e garantir o correto registro e regularização dos funcionários. O contratante não terá qualquer responsabilidade sobre tais encargos ou obrigações, sendo todas de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. O não cumprimento dessas responsabilidades poderá resultar em sanções, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.
 - 3.15. A execução dos serviços contratados será orientada pela eficiência, qualidade e cumprimento de normas, visando atender plenamente às necessidades dos municípios consorciados e ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC).
4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
- 4.1. Os serviços serão recebidos:
 - 4.2. Recebimento Provisório:
 - 4.3. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a prestação dos serviços, mediante a conferência e avaliação inicial por parte do CISREC e/ou Município Consorciado. Serão verificados aspectos como a presença dos profissionais, cumprimento das especificações e normas técnicas, além da utilização dos equipamentos e materiais exigidos.
 - 4.4. A contratada deverá entregar relatórios ou comprovantes, conforme exigido em contrato, que evidenciem a execução adequada dos serviços.
 - 4.5. Recebimento Definitivo:
 - 4.6. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

- 4.7. A contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida no contrato, como relatórios de execução, folhas de ponto dos funcionários, entre outros documentos necessários para o recebimento final dos serviços.
- 4.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 4.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.10. Os serviços prestados devem atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.11. A empresa contratada deve garantir que os profissionais designados estejam devidamente qualificados e que os serviços sejam executados de forma satisfatória e contínua, sem interrupções indevidas.
- 4.12. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou da identificação de qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a conformidade com o contrato, o CISREC e/ou Município Consorciado poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo multas, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.
- 4.13. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:
Gerente de Contratos Email:
contratos@cisrec.mg.gov.br Tel.: (31) 3712-
1541

5.1.2. E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

5.1.3. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva Cargo: Gerente de
Serviços
Email.: servicos@cisrec.mg.gov.br Tel.: (31)
3712-1541



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 5.1.4. E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.
- 5.1.5. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 5.1.6. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 5.1.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
6. DOCUMENTAÇÃO:
- 6.1. Os interessados em participar do Credenciamento, deverão além de atenderem as condições de participação estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentar toda a documentação exigida, conforme descrito no Edital.
- 6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA O CREDENCIAMENTO
- 6.3. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.
- 6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6.5. Quanto à capacidade técnico-operacional (relativa à capacidade da empresa):
- 6.6. Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da instituição e/ou empresa, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento, que demonstre a prestação dos serviços descritos e/ou similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 6.7. a) contratos ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 6.8. b) publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos realizados pelas organizações da sociedade civil;
 - 6.9. c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com o objeto do presente Edital, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas;
 - 6.10. d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição.
- 6.24. Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;

7. DA PROPOSTA

- 7.1. O interessado no Credenciamento deverá apresentar proposta elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o CISREC saiba a demanda a ser atribuída à contratada.
- 7.2. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

8. REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. Poderá ser realizado por técnicos indicados pelos Municípios Consorciados demandantes, vistoria técnica especificamente e expressamente designada para fim, de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, das empresas credenciadas com a emissão de parecer classificatório/ desclassificatório, circunstanciado que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.
- 8.2. Análise dos documentos e do parecer técnico apresentado pela Equipe Técnica, com divulgação dos resultados e o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS



CISREC

- 9.1. O Cisrec contratará a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda dos Municípios Consorciados, não havendo da contratação da quantidade total disponibilizada pela empresa credenciada.
- 9.2. Havendo mais de uma credenciada, a escolha da empresa, dar-se-á:
- 9.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:
- 9.4. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.
- 9.5. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.
- 9.6. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser executados em local previamente definido e informado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado, podendo ocorrer em suas respectivas instalações, órgãos e dependências, conforme a necessidade específica de cada demanda.

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Após o credenciamento será formalizado o(s) instrumento (s) contratuais com o número de vagas ofertadas pela proponente, as quais serão preenchidas conforme determinado no Edital e Contrato de Prestação de Serviços/Termo de Credenciamento, e de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.
- 11.2. O contrato ou termo de credenciamento deverá ser assinado por representante legal, diretor ou socio da empresa/Instituição. A critério da CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.
- 11.3. A empresa e/ou instituição credenciada somente poderá alterar a quantidade de vagas disponibilizadas ao CISREC, através de requerimento, com a informação do novo quantitativo, que será objeto de análise.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.1.3. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença e ainda todo EPI necessário para a execução do serviço.
- 12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;
- 12.1.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação de seus colaboradores. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adicionais de insalubridade ou periculosidade quando necessário, além de quaisquer encargos relacionados à rescisão contratual.

12.2. Assegurar à Contratante:

- 12.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, como por exemplos projetos desenvolvidos pelo Técnico de Segurança do Trabalho.
- 12.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 12.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 12.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 12.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 12.2.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - 12.2.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 12.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 12.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 12.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 12.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 12.3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 12.3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 12.3.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 13.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 13.3.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 13.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- 13.4.1. I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 13.4.2. II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- 13.4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 13.4.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 13.4.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de prestadores por município consorciado, contendo a discriminação da função, carga horária trabalhada, faltas e quaisquer eventualidades na prestação de serviços.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
- 14.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
- 14.3. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 14.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 14.5. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 14.6. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
- 14.7. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 14.8. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.
- 14.9. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
- 14.10. O processo retornará ao Setor de Licitações:
- 14.10.1. I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- 14.10.2. II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.
- 14.11. Caso a contratada não aceite o reajuste descrito no Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.
- 14.12. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 15.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses
- 15.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 16.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

- 17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.
- 17.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 17.3. Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.
- 17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.
- 17.5. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 17.6. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.
- 17.7. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.
- 17.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no presente documento.
- 17.9. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 07 de junho de 2024.

Jocimar Cesar Brandão



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO II

PRINCIPAIS LEIS, REGULAMENTOS, NORMAS APLICÁVEIS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONVENÇÕES COLETIVAS UTILIZADAS PARA ESTIMATIVA DO SALÁRIO BASE

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
- Regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O credenciamento deve seguir os procedimentos e critérios estabelecidos pela Lei.
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- Rege os direitos dos empregados terceirizados, estabelecendo regras sobre jornadas, remunerações, férias, 13º salário e outras garantias.
- Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização):
- Regulamenta a contratação de serviços terceirizados, estipulando requisitos para contratação de empresas e as responsabilidades trabalhistas.
- Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs):

Para a composição dos custos de pessoal constante neste Estudo Técnico Preliminar, foram observadas integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes no Estado de Minas Gerais, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aplicáveis conforme o enquadramento sindical de cada categoria profissional.

Os salários e benefícios estabelecidos respeitam os pisos salariais convencionais definidos nas respectivas CCTs, incluindo, quando aplicável:

- Reajustes salariais com base nos índices pactuados nas convenções mais recentes;
- Pagamento de abonos indenizatórios e adicionais legais (insalubridade, periculosidade, adicional noturno, entre outros);
- Concessão de vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, seguro de vida em grupo, entre outros benefícios previstos em norma coletiva;
- Jornada de trabalho compatível com as disposições legais e convencionais;
- Garantia dos direitos sindicais, como a possibilidade de oposição à contribuição assistencial, conforme previsto;
- Aplicação de encargos sociais e trabalhistas legais e convencionais, inclusive tributos e custos indiretos pertinentes à contratação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

A compatibilidade entre os valores apresentados e as normas vigentes foi garantida com base nas seguintes convenções coletivas, entre outras:

- CCT nº MG004422/2024 – Categoria dos trabalhadores em telecomunicações e atendimento (SINTTEL/MG);
- CCT nº MG001070/2024 – Categoria dos trabalhadores em transporte de cargas e passageiros, inclusive fretamento e escolar;
- CCT do SINTEST-MG – Trabalhadores Técnicos em Segurança do Trabalho e áreas afins;
- CCT do SENGE/MG – Engenheiros, com observância da Lei nº 4.950-A/1966;
- CCTs do setor da saúde – Aplicáveis aos profissionais regulamentados e vinculados a estabelecimentos de saúde pública ou privada (ex: SIND-SAUDE/MG, FEESSEM-GV);
- CCTs administrativas e de apoio técnico – Como as firmadas com o SINDEAC, SINEAC, SINSERHT e sindicatos regionais conforme a área de atuação.

Todos os valores mensais indicados no presente estudo foram definidos com base em CCTs vigentes e validadas, estando em conformidade com a legislação trabalhista federal e normas específicas de cada categoria.

- Normas Regulamentadoras (NRs):

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Define a obrigatoriedade e os critérios para fornecimento, uso e manutenção dos EPIs necessários para proteção dos trabalhadores contra riscos específicos de suas funções, como luvas, máscaras e protetores auriculares.

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Estabelece a necessidade de exames médicos periódicos para monitorar a saúde dos trabalhadores, de acordo com os riscos presentes em cada função, com foco na detecção precoce de problemas de saúde relacionados ao trabalho.

NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Obriga a identificação, avaliação e controle de riscos ambientais, como exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres: Define as atividades consideradas insalubres e estabelece os limites de exposição para proteger a saúde dos trabalhadores, além de prever a necessidade de adicionais de insalubridade quando aplicável, como no caso de exposição à radiação ou agentes biológicos.

NR 17 - Ergonomia: Orienta sobre a adaptação das condições de trabalho às características físicas e psicológicas dos trabalhadores, com o objetivo de melhorar o conforto, segurança e eficiência. Aplicável a funções que requerem posturas prolongadas, trabalho em escritórios ou manuseio de cargas.

NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis: Regula as atividades que envolvem o manuseio, armazenamento e transporte de substâncias inflamáveis e combustíveis, estabelecendo medidas de segurança para prevenir acidentes.

NR 23 - Proteção Contra Incêndios: Determina as medidas preventivas e de combate a incêndios, incluindo a necessidade de saídas de emergência, sinalização e treinamento de brigadas, visando à proteção dos trabalhadores e à evacuação segura em caso de incêndio.

NR 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho: Estabelece requisitos mínimos para instalações sanitárias, vestiários, áreas de descanso e outros aspectos relacionados ao conforto e higiene dos trabalhadores.

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Aplica-se a trabalhadores em estabelecimentos de saúde e regulamenta a proteção contra riscos biológicos, químicos e de acidentes, incluindo cuidados no manuseio de agentes infecciosos e materiais perfurocortantes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO III

APLICAÇÃO DAS NR'S NAS FUNÇÕES

AJUDANTE DE CAMINHÃO

- NR 7 e NR 9: Avaliações médicas ocupacionais e prevenção de riscos relacionados ao transporte e carregamento.
- NR 17: Ergonomia para esforços repetitivos e postura durante a condução ou carregamento.

AJUDANTE DE OBRAS

- NR 6: Uso de EPIs obrigatórios como capacete, luvas e botas.
- NR 9: Identificação e prevenção de riscos físicos e químicos.
- NR 17: Ergonomia para movimentação e transporte manual de cargas.

ALMOXARIFE

- NR 6: EPIs para manuseio de cargas e produtos.
- NR 9: Riscos ambientais e organização segura do espaço de trabalho.
- NR 17: Ergonomia para postura, levantamento de materiais e organização de prateleiras.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / COPEIRA / ROUPEIRO

- NR 6: EPIs como luvas, aventais e máscaras.
- NR 17: Ergonomia para serviços de limpeza, coleta e organização.
- NR 32: Controle de riscos biológicos e descarte de resíduos.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE SECRETARIA / RECEPCIONISTA / SECRETÁRIO PLANO

- NR 17: Postura ergonômica para trabalho em computador.
- NR 24: Condições de higiene e conforto no ambiente.

AUXILIAR DE FARMÁCIA / FARMACÊUTICO

- NR 7 e NR 9: Exames ocupacionais e avaliação de riscos químicos.
- NR 32: Manuseio seguro de medicamentos e substâncias químicas.

COVEIRO

- NR 6: Equipamentos obrigatórios para escavação e manuseio de materiais.
- NR 15: Riscos insalubres em contato com agentes biológicos.
- NR 32: Riscos associados à atividade funerária.

ELETRICISTA / SUPERVISOR DE ELÉTRICA

- NR 10: Segurança em instalações elétricas.
- NR 6 e NR 9: EPIs e prevenção de riscos elétricos.
- NR 17: Postura e manuseio adequado de ferramentas.

ENCANADOR / PEDREIRO / PINTOR / MARCENEIRO / SOLDADOR / OFICIAL DE MANUTENÇÃO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- NR 6: EPIs como luvas, máscaras, capacetes.
- NR 9: Controle de riscos químicos e físicos.
- NR 17: Ergonomia no uso de ferramentas e postura.

FONOAUDIÓLOGO / TERAPEUTA OCUPACIONAL

- NR 7 e NR 9: Controle médico ocupacional.
- NR 17: Ergonomia em atividades sentadas prolongadas.
- NR 32: Riscos em atendimentos clínicos.

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO / TÉCNICO DE GESSO

- NR 6: EPIs obrigatórios para contato com pacientes.
- NR 32: Riscos de exposição a materiais biológicos.
- NR 7 e NR 9: Programa de controle de saúde.

JARDINEIRO / TRATORISTA / VARREDOR / LAVADOR DE VEÍCULOS / TRATADOR DE ANIMAIS

- NR 6: EPIs como botas, protetores auriculares, luvas.
- NR 9: Riscos ambientais (poeira, ruído, produtos).
- NR 17: Ergonomia para atividades manuais e repetitivas.

MONITOR DE TEATRO, MÚSICA, ARTES E ESPORTES

- NR 7: Controle médico para atividades físicas.
- NR 17: Ergonomia corporal para movimentos repetitivos.

MOTORISTA CAT. B / D / ESCOLAR / AMBULÂNCIA

- NR 7 e NR 9: Controle médico e avaliação de riscos da função.
- NR 17: Ergonomia de assento e condução prolongada.
- NR 20: Quando houver transporte de materiais inflamáveis.

SUPERVISOR / ANALISTA / ASSISTENTE TÉCNICO / ASSESSOR DE TI / ANALISTA RH / ANALISTA DE NEGÓCIOS / PLANEJAMENTO

- NR 17: Postura adequada em escritórios.
- NR 7 e NR 9: Avaliações ocupacionais.
- NR 24: Higiene e conforto em ambientes administrativos.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

- NR 7 e NR 9: Avaliações periódicas para exposição à radiação.
- NR 15: Atividades insalubres envolvendo radiação.
- NR 32: Proteção à radiação ionizante.

VIGIA / ZELADOR / PORTEIRO

- NR 7 e NR 9: Controle médico e prevenção.
- NR 17: Ergonomia para postos de vigilância.
- NR 23: Segurança contra incêndios e evacuação.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- NR 4: SESMT - participação obrigatória no dimensionamento.
- NR 9: Coordenação do PGR.
- NR 10, NR 15, NR 17, NR 23, NR 32: Apoio técnico e gestão de riscos ocupacionais. TELEFONISTA – NORMAS

REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS

- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Garante o monitoramento da saúde do trabalhador por meio de exames periódicos, admissionais e demissionais, com foco na prevenção de doenças ocupacionais relacionadas à postura, esforço repetitivo e exposição prolongada ao uso de fones.
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA ou PGR):
- NR 17 – Ergonomia:
- NR 23 – Proteção contra Incêndios:

OBS: Todas as funções devem observar a NR 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), conforme Portaria MTE nº 1.419/2024 e 765/2025.

Essa lista foi estruturada para contemplar os aspectos principais de segurança e saúde para cada ocupação. As normas mencionadas são os mais comuns e aplicáveis para as funções listadas, considerando suas respectivas atividades e ambientes de trabalho.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____de _____de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXXX- XX, _de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM DESEMPENHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N°. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história